cdsvelhochico@hotmail.com

De: Igor Torres dos Santos <igor.torres@torreconstrucoes.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 17 de novembro de 2025 10:09
Para: Cristina Castro CDS Velho Chico
Assunto: Re: Entrega de Estudos e Projetos – PMI junto ao CDS Velho Chico

Ao **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO (CDS VELHO CHICO)**

A/C Sr. Laércio Silva de Santana

Presidente do **CDS VELHO CHICO**

Via BR 430, Km 2s, Loteamento Shagrilá, Bairro Lagoa Grande

CEP 47.600-000 – Bom Jesus da Lapa/BA

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício nº 306/2025 – CDS Velho Chico, datado de 11 de novembro de 2025, por meio do qual este Consórcio comunica o resultado da análise técnica realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – SEDUR, bem como encaminha as Notas Técnicas NT 40/25 – DRES (Análise do Plano de Negócios Referencial) e NT 41/25 – DRES (Análise do Value For Money, Minuta de Term Sheet Debêntures e Minuta de Termo de Adesão aos Serviços Opcionais), registramos, inicialmente, nossos agradecimentos pela avaliação detalhada e pela colaboração institucional.

Ao mesmo tempo, tomamos plena ciência das recomendações e sugestões de aperfeiçoamento formuladas pela SEDUR, especialmente no que se refere a:

- Aprimoramento do detalhamento legal específico, com consolidação das referências normativas aplicáveis;
- Estruturação e explicitação de um plano mais robusto de mitigação de riscos operacionais, incluindo alternativas para substituição de ativos alugados e demais contingências;
- Reforço dos mecanismos de transparência e auditoria das receitas acessórias, com previsão de auditorias independentes;

- Formalização de canais e instâncias de participação social e controle, a exemplo de conselhos de acompanhamento do contrato;
- Maior detalhamento dos critérios de reajuste e revisão tarifária, com incorporação de estudos econométricos e análises de sensibilidade;
- Apresentação de metodologia de cálculo de inadimplência e de cenários de demanda;
- Validação técnica das provisões ambientais (PRAD), com detalhamento dos seguros e garantias correlatas;
- Definição de indicadores-chave de desempenho (KPIs) e metas mensuráveis para benefícios sociais, econômicos e ambientais, inclusive com a possibilidade de adoção de Balanced Scorecard como ferramenta de monitoramento contratual.

Informamos que nossa equipe técnica multidisciplinar (jurídica, econômico-financeira, operacional e ambiental) especificamente dedicada à incorporação dessas diretrizes aos estudos referenciais e aos documentos de modelagem do projeto, chegaram às seguintes conclusões:

- **DEFINIÇÃO DE INDICADORES-CHAVE DE DESEMPENHO (KPIS) E METAS MENSURÁVEIS PARA BENEFÍCIOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E AMBIENTAIS, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE BALANCED SCORECARD COMO FERRAMENTA DE MONITORAMENTO CONTRATUAL.**

No que se refere à definição de indicadores-chave de desempenho (KPIs) e metas mensuráveis para benefícios sociais, econômicos e ambientais, cabe destacar que o Caderno de Indicadores de Desempenho já contempla todos os parâmetros necessários à mensuração da performance da concessionária, devidamente organizados em dois grupos: operacionais e socioambientais.

No grupo socioambiental, encontram-se indicadores que permitem mensurar, de forma objetiva, os benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da concessão. Entre eles, destacam-se:

- metas de redução de resíduos destinados a aterros;
- índices de logística reversa;
- cumprimento de níveis de disponibilidade dos serviços e dos investimentos previstos;
- desempenho da coleta seletiva;
- indicadores de educação ambiental.

Adicionalmente, no âmbito da avaliação das atividades de educação ambiental, será incluída a obrigatoriedade de apresentação de forma conjunta dos resultados do programa de apoio comunitário aos catadores, bem como das ações de capacitação destinadas aos entes públicos. Esses programas, já previstos contratualmente, possuem indicadores próprios que mensuram tanto o impacto social quanto o impacto econômico gerado pelas iniciativas desenvolvidas.

Por fim, será incorporada ao Caderno de Indicadores de Desempenho uma cláusula específica prevendo a possibilidade de adoção do Balanced Scorecard (BSC) como ferramenta de monitoramento contratual, a critério do Poder Concedente. Tal mecanismo poderá, caso adotado, ampliar o acompanhamento estratégico da concessão, alinhando metas operacionais, financeiras, socioambientais e de desenvolvimento institucional em uma única matriz integrada de desempenho.

Dessa forma, entende-se que os instrumentos já previstos, somados aos aprimoramentos propostos, asseguram plena capacidade de monitoramento e avaliação dos resultados sociais, econômicos e ambientais da concessão.

- **VALIDAÇÃO TÉCNICA DAS PROVISÕES AMBIENTAIS (PRAD), COM DETALHAMENTO DOS SEGUROS E GARANTIAS CORRELATAS;**

No que se refere à validação técnica das provisões ambientais relativas aos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) deverão se dar no ato de apresentação dos referidos Planos de Investimentos e Operação (PIOs), que antecedem a emissão das ordens de serviços. Destaca-se que tais provisões foram estimadas com base na área abrangida de cada município integrante da concessão, encontrando-se devidamente discriminadas e detalhadas no Plano de Negócios Referencial. Os valores previstos foram enquadrados na categoria de investimentos (CAPEX), sendo dimensionados de forma a evitar desequilíbrios econômico-financeiros futuros no contrato.

Conforme previsto nas diretrizes contratuais, caberá à concessionária, no momento da elaboração do projeto executivo, apresentar a relação completa dos PRADs a serem executados, indicando a caracterização das áreas, as ações previstas e os respectivos investimentos necessários. A validação técnica e financeira desses elementos deverá ser realizada pelo Poder Concedente.

Importa registrar que, caso, na fase de execução contratual, seja identificada a existência de danos ambientais ou necessidades de intervenção superiores ao montante estimado e limitado no CAPEX aprovado, aplicar-se-á a matriz de riscos contratual. Nessa

hipótese, a concessionária permanecerá responsável pela execução das ações de recuperação apenas até o limite de investimento previsto. A partir desse ponto, o excedente deverá ser assumido pelo Poder Concedente, seja mediante execução direta, seja mediante aporte público destinado à concessionária, conforme disciplinado em contrato.

Quanto aos seguros e garantias correlatas, ressalta-se que a recuperação ambiental não se enquadra nas categorias convencionais de riscos civis ou de engenharia, sendo tratada como risco operacional. Por essa razão, encontra-se devidamente abrangida pelo seguro de risco operacional já previsto contratualmente, o qual deverá ser contratado pela concessionária em benefício da adequada execução do contrato e da mitigação de eventuais passivos operacionais decorrentes.

- **APRESENTAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO DE INADIMPLÊNCIA E DE CENÁRIOS DE DEMANDA;**

No que se refere à apresentação da metodologia de cálculo de inadimplência e dos cenários de demanda, esclarece-se que o cálculo de inadimplência adotado na modelagem foi fundamentado na análise das demonstrações financeiras da EMBASA, com especial atenção às provisões para perdas estimadas de créditos de liquidação duvidosa (PECLD). Esse parâmetro, amplamente utilizado no setor de saneamento, reflete o comportamento histórico de adimplência dos usuários e permite projetar, com maior precisão, o risco associado ao não pagamento das tarifas.

Além disso, como forma de reforçar a robustez e aderência da metodologia utilizada, foram considerados também os dados e práticas observados em concessões intermunicipais comparáveis, a exemplo do CIAPRA/BA. Esse benchmarking complementar contribuiu para calibrar o indicador de inadimplência de acordo com realidades operacionais semelhantes, garantindo maior representatividade e confiabilidade ao modelo.

Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada contempla parâmetros sólidos e alinhados às práticas do setor, não havendo necessidade de adequações adicionais.

- **MAIOR DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA, COM INCORPORAÇÃO DE ESTUDOS ECONOMÉTRICOS E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE;**

No que se refere ao maior detalhamento dos critérios de reajuste e revisão tarifária, destaca-se que a metodologia adotada foi estruturada a partir de benchmarking das melhores práticas de mercado, sobretudo considerando a complexidade inerente aos

serviços de engenharia de caráter especial, de grande vulto, longa duração e abrangência territorial. Diante desse cenário, a adoção de um único índice geral de mercado — como IPCA, INPC, IGPM, entre outros — elevaria significativamente o risco contratual, tanto para o poder público quanto para a concessionária.

Assim, à semelhança do que foi aplicado nas modelagens econômico-financeiras das concessões intermunicipais da CONVALE/MG e CIAPRA/BA, ambos referentes aos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, optou-se por uma **fórmula paramétrica de reajuste**. Essa metodologia distribui o peso do reajuste entre os principais itens de custo, despesas e investimentos que compõem a operação, aplicando **índices específicos para cada componente**. Tal abordagem assegura maior precisão, transparência e aderência à realidade econômico-operacional da concessão. O modelo adotado reduz o risco de desequilíbrio econômico-financeiro ao:

- evitar distorções inflacionárias como as observadas durante a pandemia, que impactaram de maneira distinta cada item de custo;
- impedir subdimensionamento de custos relevantes — como mão de obra, combustíveis e insumos — que não são capturados adequadamente por índices gerais;
- proporcionar segurança tarifária ao usuário, ao ente público e à concessionária, garantindo que cada item seja atualizado conforme sua dinâmica específica de mercado.

Dessa forma, entende-se que a modelagem tarifária atualmente proposta reflete as melhores práticas do setor, sendo equilibrada, tecnicamente fundamentada e adequada à complexidade da concessão, não havendo necessidade de ajustes, sob pena de gerar desequilíbrios na relação contratual. A seguir, apresenta-se a estrutura metodológica prevista:

“10.5. Reajuste da Tarifa do Usuário Final (TUF)”

A **TARIFA DO USUÁRIO FINAL** (**TUF**) será reajustada anualmente, a cada 12 (doze) meses a partir da Ordem de Serviço, considerando-se como base inicial a data da apresentação da proposta. O reajuste utiliza uma cesta ponderada de índices específicos, conforme a fórmula:

Índice de Reajuste =

$$[0{,}30 \times (MO_i / MO_0)] + [0{,}20 \times (EQ_i / EQ_0)] + [0{,}10 \times (OB_i / OB_0)] + [0{,}10 \times (OD_i / OD_0)] + [0{,}30 \times (SE_i / SE_0)]$$

Definições dos índices:

MO: Piso salarial (Acordo/Convenção Coletiva) — Mão de obra

EQ: IPA-OG Veículos Automotores (FGV) — Equipamentos

OB: INCC (FGV) — Obras

OD: ANP — Diesel, pneumáticos e lubrificação

SE: IPCA (IBGE) — Serviços gerais e demais itens

A tarifa reajustada resultará de:

$$\textbf{TUF Reajustada} = \textbf{TUF} \times [(1 + I_{reaj}) \times FA]$$

“10.6. Reajuste da Tarifa do Ente Público (TEP)”

Segue a mesma cesta de índices e metodologia aplicada ao reajuste da TUF:

$$\textbf{Tarifa Reajustada} = \textbf{TEP} \times [(1 + I_{reaj}) \times FA]$$

“10.7. Revisão do Coeficiente de Geração (CG)”

Para refletir possíveis variações no consumo de água e na geração de resíduos domiciliares, o CG será avaliado a cada cinco anos, com possibilidade de primeira revisão ao final do segundo ano. Havendo variação superior a 3%, a tarifa será revista conforme:

$$TUF^{1} = TUF \times (CGR^{1} / CGR)$$

A revisão do CG ocorre previamente ao cálculo de reajuste, garantindo que os valores reflitam a dinâmica atualizada da geração de resíduos. Em síntese, a modelagem tarifária proposta combina rigor técnico, aderência às especificidades da operação e práticas consolidadas em concessões congêneres, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e reduzindo riscos sistêmicos para todas as partes envolvidas.

- **FORMALIZAÇÃO DE CANAIS E INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CONTROLE, A EXEMPLO DE CONSELHOS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO;**

Conforme estabelecido nos cadernos técnicos do projeto, a concessionária deverá disponibilizar diversos canais de atendimento e comunicação com a população, incluindo Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) com número 0800, plataforma web por meio de sítio eletrônico oficial, aplicativo integrado ao software de gestão comercial, além de área dedicada à publicação de documentos públicos, informações pertinentes à concessão, ações institucionais e indicadores de desempenho. Esses instrumentos asseguram ampla transparência e acesso às informações relevantes por parte da sociedade.

No que se refere ao controle social, este se materializa por meio da atuação conjunta do Poder Concedente e da Agência Reguladora, especialmente nos processos de discussão, regulamentação e implementação das normas aplicáveis. Tal prática já é adotada pela AGERSA, a exemplo de sua atuação no desenvolvimento da política de manejo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da Bahia, no âmbito das concessões reguladas pela própria agência.

Ademais, o contrato prevê a criação de um Comitê Gestor sob a forma de Comitê de Transição, a ser instituído a partir da constituição da SPE até a emissão da Ordem de Serviço, assegurando o alinhamento e o monitoramento dos procedimentos iniciais da concessão.

Quanto ao acompanhamento da gestão contratual, o anexo “Estrutura de Garantias” da minuta contratual já contempla a instituição do Comitê Gestor Intermunicipal, responsável por acompanhar a execução dos serviços. Dessa forma, entende-se que não se faz necessária a criação de novas instâncias ou conselhos adicionais de acompanhamento, uma vez que o modelo contratual já prevê mecanismos específicos e suficientes para garantir a participação institucional, o controle social e a adequada fiscalização da concessão.

- **REFORÇO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E AUDITORIA DAS RECEITAS ACESSÓRIAS, COM PREVISÃO DE AUDITORIAS INDEPENDENTES;**

No que se refere ao reforço dos mecanismos de transparência e auditoria das receitas acessórias, destaca-se que o contrato já prevê o envio anual das demonstrações financeiras ao Poder Concedente, assegurando a devida prestação de contas e permitindo a verificação formal da saúde econômico-financeira da concessionária.

Além disso, encontra-se expressamente prevista em contrato a atuação do Verificador Independente, figura que possui escopo significativamente mais amplo que o de uma auditoria financeira tradicional. O Verificador Independente tem competência para avaliar aspectos técnicos, operacionais, ambientais, financeiros e jurídicos da concessão, atuando de forma contínua e integrada ao Poder Concedente e à agência reguladora.

Importa ressaltar que a auditoria independente possui finalidade específica e limitada à validação das demonstrações financeiras, sem abranger outros elementos essenciais do desempenho contratual. Já o Verificador Independente desempenha função permanente e multidisciplinar, o que inclui a validação das receitas acessórias, da estrutura tarifária, dos

indicadores de desempenho e de demais atividades relacionadas à aferição dos resultados da concessionária.

Dessa forma, entende-se que o modelo contratual já contempla instrumentos robustos e suficientes para garantir a transparência, a acurácia das informações e o adequado monitoramento das receitas acessórias ao longo da execução contratual. Ainda assim, adicionalmente serão retificadas as cláusulas contratuais que citam o envio das demonstrações financeiras pela **CONCESSIONÁRIA** ao **PODER CONCEDENTE** que estas por sua vez estejam devidamente auditadas por um auditor independente.

> **ONDE LÊ-SE:** *"34.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079/04."*
>
> **LEIA-SE:** *"34.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas e **devidamente auditadas por um auditor independente**, nos termos do art. 9º, §3º, da Lei Federal nº 11.079/04." **(grifo nosso)***
>
> **ONDE LÊ-SE:** *"16.2. Realizar, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, suas demonstrações financeiras e contábeis, entregando uma cópia dos documentos ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação".*
>
> **LEIA-SE:** *"16.2. Realizar, nos primeiros 4 (quatro) meses de cada ano, suas demonstrações financeiras e contábeis, **bem como contratar auditoria independente para proceder à análise e validação das referidas demonstrações**, entregando uma cópia dos documentos ao **PODER CONCEDENTE** e à **AGÊNCIA REGULADORA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a sua respectiva publicação". **(grifo nosso)***

- **QUANTO À ESTRUTURAÇÃO E EXPLICITAÇÃO DE UM PLANO MAIS ROBUSTO DE MITIGAÇÃO DE RISCOS OPERACIONAIS, INCLUINDO ALTERNATIVAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE ATIVOS ALUGADOS E DEMAIS CONTINGÊNCIAS, SEGUE ABAIXO O DETALHAMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

Em relação à estruturação e explicitação de um plano mais robusto de mitigação de riscos operacionais, incluindo alternativas para substituição de ativos alugados e demais contingências, cabe esclarecer que o Plano de Investimentos e Operação (PIO) é um item contratual que antecede a emissão da Ordem de Serviço. Sua avaliação e validação

pressupõem a ampla participação da concessionária em sua elaboração, adotando as melhores práticas de engenharia, planejamento e gestão, bem como do poder concedente na análise da metodologia de execução proposta.

Ainda que a concessionária tenha apresentado previamente, em sua proposta técnica da licitação, o plano de trabalho e a metodologia de execução dos serviços, é no âmbito do PIO que esses elementos são consolidados e transformados em projeto executivo. O PIO, portanto, assume a natureza de documento público institucional, conferindo transparência, rastreabilidade e visibilidade às estratégias de implantação, bem como às ações destinadas à mitigação dos riscos associados à execução contratual.

No que se refere à substituição de ativos alugados por ativos próprios, destaca-se que tal diretriz nasce da intenção de fomentar a inserção econômica futura por meio da operacionalização da subcontratação de pequenas e médias empresas da região para o fornecimento de máquinas e equipamentos. Essas empresas, que atualmente já atuam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, encontram na estratégia proposta uma oportunidade de fortalecimento econômico e social, considerando a essencialidade da atividade desempenhada.

Adicionalmente, a adoção de ativos alugados, quando comparada à aquisição direta, contribui para a redução do CAPEX da concessionária, gerando economia operacional e, consequentemente, potencial redução tarifária ao usuário final e ao poder público. Tal abordagem, além de otimizar custos, também cria um ambiente institucional favorável ao desenvolvimento local, desde que a subcontratação seja devidamente aprovada pelo poder concedente e pela própria concessionária, respeitando os requisitos mínimos estabelecidos para os equipamentos e sua capacidade operacional.

Diante do exposto, entende-se que não há necessidade de alteração das diretrizes estabelecidas, uma vez que estão alinhadas às melhores práticas de planejamento, mitigação de riscos, eficiência operacional e promoção do impacto socioeconômico positivo na região.

- **QUANTO AO APRIMORAMENTO DO DETALHAMENTO LEGAL ESPECÍFICO, COM CONSOLIDAÇÃO DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS APLICÁVEIS, SEGUE ABAIXO O DETALHAMENTO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente estudo encontra-se fundamentado nas normas abaixo elencadas:

i. **LEI FEDERAL Nº 11.079**, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

ii. **LEI FEDERAL N° 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no Art. 175º da Constituição Federal, e dá outras providências.

iii. **LEI FEDERAL Nº 9.074**, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

iv. **LEI FEDERAL Nº 11.445**, de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

v. **LEI FEDERAL N° 14.026**, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

vi. **LEI FEDERAL Nº 14.133**, de 1 de abril de 2021. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos

da Administração Pública e dá outras providências, tendo aplicação subsidiária em Contratos de Concessões.

vii. LEI FEDERAL Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

viii. DECRETO FEDERAL Nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

ix. LEI FEDERAL Nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tendo aplicação subsidiária em Contratos de Concessões.

Todas as normas supra elencadas na implementação do Projeto proposto foram devidamente esclarecidas, bem como respondidas, de forma a cumprir aos requisitos enviados, de forma que devem compor o alicerce das decisões tomadas sobre o estudo elaborado, bem como quanto à adequação a modelagem mais adequada para a prestação dos serviços públicos a serem concedidos e para a consecução do interesse público.

Colocamo-nos, ainda, à inteira disposição para a realização de reuniões técnicas com as equipes do CDS Velho Chico e da SEDUR, caso entendam conveniente, a fim de alinhar premissas, esclarecer eventuais dúvidas específicas e garantir que as adequações reflitam, de maneira fidedigna, as expectativas do Poder Público quanto à segurança jurídica, sustentabilidade financeira e eficiência operacional do *“Parque do Sol Velho Chico”*.

Reiteramos o compromisso da **TORRE CONSTRUÇÕES LTDA** com a construção conjunta de uma solução regional de manejo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, em estrita observância às normas aplicáveis e às melhores práticas de governança, transparência e responsabilidade socioambiental.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Igor Torres dos Santos, CP³P-F, IBC-F

TORRE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 23.189.045/0001-51

Atenciosamente,

IGOR TORRES, CP³P-F, IBC-F
Novos Negócios, Infraestrutura Social e Serviços Ambientais

(71) 3444-1900/ (71) 99952-5280
igor.torres@torreconstrucoes.com.br
Rua da Mauritânia, S/N, Lot. Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador/BA - CEP.: 41.230-040
torreempreendimentos

* **AVISO LEGAL** *
Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu r
notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida.
Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato
e a apague de seu computador imediatamente.
Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!
Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!

Em qua., 12 de nov. de 2025 às 17:55, Cristina Castro CDS Velho Chico <cdsvelhochico@hotmail.com> escreveu:

> Prezados,
>
> Por meio deste, solicitamos respostas aos questionamentos em anexo.
>
> At.te
>
> CRISTINA E SILVA CASTRO



De: Igor Torres dos Santos <igor.torres@torreconstrucoes.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 15 de setembro de 2025 20:57
Para: Cdsvelhochico@hotmail.com; Diretoria Salvador <diretoria.ssa@torreconstrucoes.com.br>; Marcelo Santana Leal Lopes <marcelo.santana@torreconstrucoes.com.br>; Victor Valverde Cruz <victor.valverde@torreconstrucoes.com.br>; Gabriela Almeida <gabriela.almeida@torreconstrucoes.com.br>
Assunto: Entrega de Estudos e Projetos – PMI junto ao CDS Velho Chico

Apresentação institucional.pdf

Ilmo. Sra. Secretária Executiva do CDS Velho Chico,

A **Torre Construções Ltda.**, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) junto ao **Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS Velho Chico**, vem, por meio deste, formalizar a entrega dos **estudos e projetos** relacionados à iniciativa em referência atendendo aos prazos estabelecidos, bem como produtos e serviços ora pleiteados no referido instrumento para serem elaborados de forma tempestiva, bem como adequada a racionalidade administrativa da modalidade de serviços, modelo de contratação e características do território.

Os documentos ora encaminhados contemplam as análises técnicas, econômicas e jurídicas necessárias para subsidiar a avaliação do Consórcio, estando em plena conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, promover apresentações técnicas e realizar os ajustes que se fizerem necessários ao bom andamento do processo.

Atenciosamente,
Igor Torres dos Santos
Superintendente de Novos Negócios, Infraestrutura Social e Serviços Ambientais
Torre Construções Ltda.
3617-3300 | igor.torres@torreconstrucoes.com.br

Atenciosamente,

IGOR TORRES, CP³P-F, IBC-F
Novos Negócios, Infraestrutura Social e Serviços Ambientais

(71) 3444-1900/ (71) 99952-5280
igor.torres@torreconstrucoes.com.br
Rua da Mauritânia, S/N, Lot. Granjas Rurais Presidente Vargas - Salvador/BA - CEP.: 41.230-040
torreempreendimentos

*** AVISO LEGAL ***
Esta mensagem eletrônica pode conter informações privilegiadas e/ou confidenciais, portanto fica o seu notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia não autorizada é estritamente proibida.
Se você entende que recebeu esta mensagem indevidamente ou por engano, por favor informe este fato e a apague de seu computador imediatamente.

Não se esqueça das suas responsabilidades ambientais!
Antes de imprimir este e-mail, considere se realmente precisa de uma cópia em papel!